



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1873, de 19 de janeiro de 2017.

“ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 1503/11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1503/11, de 11 de Fevereiro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1645, de 26 de Março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**II** – Membro da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio do Pregão R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)”

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei nº 1503/11, de 11 de Fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - Ao servidor nomeado para compor Comissão de Processo Disciplinar, Sindicância ou Processo Administrativo, permanente ou transitória será pago uma gratificação de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).”

Artigo 3º – As despesas para fazer face à execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento do Município, suplementadas se necessárias por Decreto Municipal.


Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 19 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Eric Matheus Monzen Martinez
Diretor Administrativo e Financeiro